



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2025 PARA EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA DE PROGRAMA ASSISTENCIAL COM RECURSOS MUNICIPAIS.

Termo de Colaboração para execução descentralizada de programa assistencial com recursos municipais, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE SERRANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 Serrana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.229.813/0001-23, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **LEONARDO CARESSATO CAPITELI**, brasileiro, portador do RG. Nº 26.712.674- 8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 304.959.078-55 doravante designado **MUNICÍPIO**, e o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO - CCI**, sediado na Rua Amapá, nº 333, Serrana – SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.250.263/0001-80, neste ato representado por sua Presidente **CACILDA DAS GRAÇAS SPERI**, portadora do RG. 14.909.758 CPF. nº 213.218.948-05, doravante designado **ENTIDADE**, nos moldes da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, celebram o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** com recursos alocados no Fundo de Assistência Social que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste termo de colaboração, a transferência de recursos para executar o PROJETO HIDROARTE que atenderá até 40 pessoas idosas de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, nas atividades de hidroginástica e artesanato diversificado. Na atividade de artesanato atenderá até 20 adolescentes que também serão contemplados, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

1. Executar, em conformidade com o Plano de Trabalho, o Serviço de Média Complexidade a que se refere à Cláusula Primeira do presente instrumento;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

2. Zelar pela manutenção de padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO**, previamente aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência social;

3. Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos munícipes abrangidos pelos serviços assistenciais ora pactuados, sem discriminação de qualquer natureza;

4. Manter recursos humanos, materiais e equipamentos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que ora se obriga a prestar;

5. Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social, na prestação de serviços objeto deste Termo de colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento;

6. Apresentar, na periodicidade apresentada pelo **MUNICÍPIO**, relatório das atividades desenvolvidas em conformidade com o Plano de Trabalho elaborado e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**;

7. Manter a contabilidade com os correspondentes procedimentos e registros estatísticos, de forma a garantir o acesso do **MUNICÍPIO** às informações necessárias, quanto à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

8. Assegurar ao **MUNICÍPIO**, por intermédio do gestor ou prepostos da Secretaria Municipal de Assistência Social as condições necessárias ao pleno acompanhamento e monitoramento do objeto do presente termo de colaboração;

9. Afixar, em lugar de fácil visualização em suas dependências, a fixação e permanente manutenção, das informações e orientações sobre os serviços prestados e participação do Governo Federal, Estadual e Municipal, nos programas cujos recursos tenham origem nas disposições do presente termo de colaboração;

10. Estar devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social e nos órgãos federais e estaduais de acordo com a Lei Federal 12.101 de 30 de novembro de 2009 e suas Resoluções;

11. Manter a regularidade das contribuições legalmente devidas, em especial quanto aos recolhimentos fundiários e previdenciários dos funcionários de seu quadro, primando, mais, pela estrita observância dos direitos trabalhistas destes, com vistas a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho), a convenção coletiva de trabalho própria, as NRs (Normas Regulamentares do Trabalho) e demais legislação pertinente, tudo sob pena de suspensão dos repasses por parte do **MUNICÍPIO**.

12- Fica reservado ao **MUNICÍPIO**, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de encaminhar (idosos/crianças/adolescentes - público conforme objeto de colaboração) para atendimento na **ENTIDADE**, desde que respeite a capacidade de acolhidos.

13 - Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

14 - Divulgar no site todas parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art.11 da Lei no. 13.019/14.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 1 - Não utilizar os recursos na finalidade ao objeto da parceria e/ou plano de trabalho;
- 2 - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- 3 - modificar o objeto, exceto em caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela administração e pública e CMAS e/ou CMDCA;
- 4 - efetuar pagamento despesa em data anterior à vigência ou posterior da parceria;
- 5 - realizar pagamento de despesas com multas, juros, taxas ou moras, inclusive referente a pagamento ou a recolhimento fora dos prazos, e nem título de taxa de administração, bem como de tarifas bancárias, salvo se decorrente de atrasos da administração pública na liberação de repasses;
- 6 - pagamento de pessoal contratado pela osc que não atendam e estejam no plano de trabalho;
- 7 - a falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, ou a sua não aprovação pela Comissão, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas. Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

1. Transferir os recursos financeiros consignados na Cláusula Quinta do presente termo de colaboração, mediante repasse na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Plano de trabalho.
2. Dar conhecimento à **ENTIDADE** das normas programáticas e administrativas dos Programas e Serviços Socioassistenciais, objeto do termo de Colaboração celebrado.
3. Apoiar tecnicamente a **ENTIDADE**, orientando-a na execução das atividades objeto do presente termo de colaboração;
4. Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela **ENTIDADE**, em decorrência deste termo de colaboração e constatando irregularidades tomar providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;
5. Examinar e julgar as prestações de contas da utilização dos recursos financeiros repassados à **ENTIDADE**;
6. Assinalar, sempre que verificada alguma irregularidade, prazo não superior a 30 (trinta) dias, para que a **ENTIDADE** adote as providências necessárias ao exato cumprimento das obrigações pactuadas no presente termo de colaboração, sem prejuízo das retenções das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades constatadas;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

7. Competente ao Conselho Municipal de Assistência Social fiscalizar e constatar irregularidades verificadas e estabelecer Plano de Providência com prazos determinados para A ENTIDADE a fim de sanar as irregularidades;

8. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

9. Manter, em sitio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalhos, até 180 dias após o respectivo encerramento, conforme art. 9º. e art. 10 da Lei 13.019/14;

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

O valor total do presente termo é de **R\$ 24.250,00 (vinte quatro mil e duzentos e cinquenta reais)**, onerando a dotação orçamentária:

07.000.07.002.08.122.0015.2.002...3.3.50.43.00.00.00.00-300

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS.

O MUNICÍPIO efetuará o repasse em 04 parcelas sendo:

Valor	Data do Repasse
1ª R\$ 8.083,32	Agosto
2ª R\$ 4.041,66	Setembro
3ª R\$ 4.041,66	Outubro
4ª R\$ 4.041,66	Novembro
5ª R\$ 4.041,70	Dezembro

CONTA CORRENTE Nº 5788473981-1 - AGÊNCIA 3479 – BANCO DO BRASIL - 104

Os recursos serão transferidos na forma de repasse, e mediante aprovação da aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.

7.1 - Este Termo de Colaboração terá a vigência a partir da data de assinatura com término previsto para 31 de dezembro de 2025.



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

7.2 – Havendo atraso na liberação de recursos financeiros a administração prorrogará, por igual período ao atraso, verificando a vigência do termo de colaboração.

7.3 – As prorrogações se darão mediante elaboração de termo aditivo, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, após manifestação por escrito do titular da Secretaria de Assistência Social, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do CMAS (Conselho Municipal Assistência Social). Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **ENTIDADE** prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A) MENSAL

8.1- Deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social, assinada pelo Presidente e Tesoureiro da Entidade, até o 10º. dia do mês seguinte, acompanhada do “espelho” preenchido demonstrando os recursos financeiros recebidos, rendimentos com extratos bancários, pagamentos efetuados, incluindo comprovantes dos recolhimentos fundiários e previdenciários de todos os funcionários, com carimbo especificando número do termo de colaboração e fonte de pagamento;

8.2- Relatório das atividades desenvolvidas qualitativa e quantitativa do atendimento no mês (de acordo com o plano de trabalho apresentado) , assinada pelo Representante Legal, Assistente Social e Coordenador da **ENTIDADE**;

8.3 - Relação dos atendidos com nome, endereço, data entrada e saída. e/ou declaração da quantidade de atendidos, medinte a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no caso de sigilo médico, assinada pelo Representante Legal, Assistente Social e Coordenador da **ENTIDADE**.

8.4 – Publicação no site, conforme Art. 11 da Lei 13.019/14 e alteração Lei 13.204/15.

B) ANUAL

8.5. Prestação de contas deverá ser protocolada na Secretaria Municipal de Assistência Social até 31 de Janeiro do exercício subsequente do término do Termo de Colaboração, verificada a aplicação dos recursos até 31/12 do ano, acompanhada do “espelho” preenchido, dos anexos solicitados pelo Tribunal de Contas, conforme Instruções nº 02/2008, consolidando os dados mensais;



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

8.6- Eventuais saldos não utilizados deverão ser restituídos aos cofres municipais até 31 de dezembro do exercício a que se refere o repasse.

8.7 – Relatório Anual de Atividades desenvolvidas de acordo com Plano de Trabalho, apresentando síntese total do que foi desenvolvidas durante o ano, com dados qualitativos e quantitativos, informações se as metas e resultados foram atingidos, em que seu objeto e/ou Plano de Trabalho contribuíram para o alcance das políticas sociais municipais;

8.8- Balanço Patrimonial, assinado pelo contador e pelo responsável pela entidade referente ao exercício da prestação de contas e/ou declaração do contador que será entregue 30/03 do ano subsequente.

8.9 - Declaração de Responsabilidade de Guarda de Documentos referente ao presente termo de colaboração assinada pelo Presidente da Entidade, pelo prazo de 05 (cinco) anos de conformidade com a Instrução Normativa do STN-Secretaria do Tesouro Nacional de 01/97.

8.9 – Publicação no site, conforme Art. 11 da Lei 13.019/14 e alteração Lei 13.204/14;

8.10- As prestações de contas final não excluem as parciais/mensais, considerando que a prestação de contas da parcela anterior é condição necessária para o recebimento da próxima parcela.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

O controle e a fiscalização de execução do objeto do presente termo de colaboração ficarão a cargo do Conselho Municipal de Assistência Social conforme a constituição de comissões de acompanhamento e fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESTITUIÇÃO

A **ENTIDADE** compromete-se a restituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento, os valores repassados pelo **MUNICÍPIO**, atualizados pelos índices do IPCA/IBGE ou outro oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, nas seguintes hipóteses:

- 1º- Inexecução do objeto deste termo de colaboração;
- 2º- Não apresentação do relatório de execução físico-financeira;
- 3º- Utilização dos recursos financeiros recebidos, em finalidade diversa da estabelecida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA.

Este Termo de colaboração poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos participantes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvadas as hipóteses de rescisão por descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou por infração legal.

No caso de denúncia, cada partícipe responderá pelas obrigações assumidas até a data da formalização do rompimento do presente termo de colaboração.



Prefeitura Municipal de Serra - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo de colaboração poderá ser aditado, por acordo entre as partes, nos casos de acréscimo ou redução do objeto, bem para a prorrogação do prazo de vigência ou suplementação do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste Termo de Colaboração deverá, a cargo do **MUNICÍPIO**, ser publicado na imprensa, contemplando os seguintes dados:

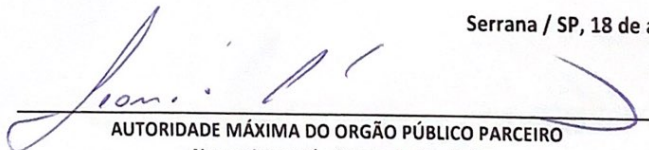
- 1º- Espécie, número do termo, nome e CNPJ/MF dos partícipes e dos signatários;
- 2º- Resumo do objeto;
- 3º- Crédito pelo qual correrá a despesa;
- 4º- Prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Serra - SP, para dirimir as dúvidas e questões resultantes da execução do presente termo de colaboração.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo de Colaboração em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, sem rasuras ou espaços, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Serra / SP, 18 de agosto de 2025.



AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Leonardo Caressato Capitelli

Cargo: Prefeito Municipal

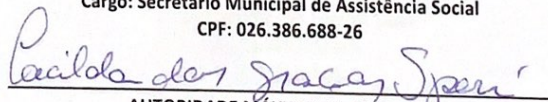
CPF: 304.959.078-55

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nome: Maria Amélia Zamariolli Serra

Cargo: Secretário Municipal de Assistência Social

CPF: 026.386.688-26



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE

CCI - CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Nome: Cacilda das Graças Speri

Cargo: Presidente

CPF: 213.218.948-05



Prefeitura Municipal de Serrana - SP

Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO

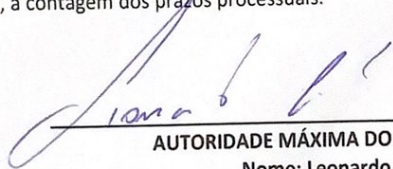
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 035/2025
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA / SP.
CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

OBJETO: Constitui objeto deste termo de colaboração, a transferência de recursos para executar o PROJETO HIDROARTE que atenderá até 40 pessoas idosas de 60 anos ou mais, de ambos os sexos, nas atividades de hidroginástica e artesanato diversificado. Na atividade de artesanato atenderá até 20 adolescentes que também serão contemplados, conforme Plano de Trabalho.

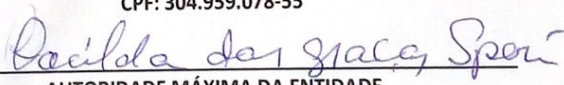
Na qualidade de Conveniada e Conveniente, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Serrana / SP, 18 de agosto de 2025.


AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO PÚBLICO PARCEIRO

Nome: Leonardo Caressato Capiteli
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 304.959.078-55


AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE
CCI – CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO

Nome: Cacilda das Graças Spéri
Cargo: Presidente
CPF: 213.218.948-05